



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 10 de 01 de Novembro de 2007.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 334 de 28 de Fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007, APROVOU O SEGUINTE:

Art. 1º - A lei nº 334 de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;”

Art. 2º – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, em 01 de Novembro de 2007.


Ramalho Antonio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.655

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.719 de 05 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2928/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 179.765,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	171.048,00

26.105- NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	8.717,00
TOTAL			179.765,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Multas por Auto de Infração, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.720 de 05 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2928/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 268.321,67 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	100.011,66
	4490.52	58	168.310,01
TOTAL			268.321,67

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da Remuneração de Depósitos Bancários oriundos dos Convênios SENASP/MJ nº 174/2005 e 065/2006, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, creditados nas contas de nº 10232 e 10511, do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Ato Governamental nº 4.965

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Aroeiras, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rosylma de Fátima Marinho Alves	Diretor da EEEF Maj. José Barbosa	CDE-12
Maria das Dores Lima	Secretário da EEEF Maj. José Barbosa	SDE-12

Ato Governamental nº 4.966

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Gurjão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Nidiana Pimentel Vidal Ramos	Diretor da EEEIEF Raulino Maracajá	CDE-13
Valeska Mariano de Sousa	Secretário da EEEIEF Raulino Maracajá	SDE-13

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3427

João Pessoa, 27 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, MARIA DAS DORES LIMA, Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 76.458-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Major José Barbosa, Padrão A-2, na cidade de Aroeiras, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 047

UTB: 13064

NEREÓLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 012/2007

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE dispensar MARIA DE LOURDES BRAZ DOS SANTOS, matrícula 69.644-7, de responder pela função gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG.1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2007.

Portaria 013/2007

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar WILLIAN PEREIRA DA COSTA, matrícula 125.313-1, para responder pela função gratificada de Secretário da Presidência, símbolo FG.1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2007.

FLÁVIO SÁTERO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 110 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/CABV/DER/PB,

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor ANTÔNIO PEREIRA SALES FILHO, Engenheiro, matrícula 2197-1 para integrar a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do DER/PB, constituída pela Portaria nº 057 de 08 de maio de 2007, em substituição ao Membro, Engº GERSON DA NOBREGA MOURA.

2 - Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 29 de maio de 2007.

PORTARIA N.º 111 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/07

Processo Administrativo n.º 2007/028848 - SEDEC
A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/07, sendo vencedor(s), a(s) empresa(s): DENISE SCHMIDT - ME CNPJ: 97010078/0001-29, no lote 01 no valor de R\$ 47.540,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), sendo este o valor total do processo.

João Pessoa, 01 de Novembro de 2007.
Arlane Norma de Menezes Sá
Secretária da Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/07

Processo Administrativo n.º 2007/033563 - SEDEC
A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/07, sendo vencedora(s), a(s) empresa(s): GRAFICA SANTA MARTA LTDA, CNPJ N.º 09.098.419/0001-00 no lote 01, no valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Ficando o processo no valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

João Pessoa, 01 de novembro de 2007.
Arlane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/07

Processo Administrativo n.º 2007/054093-SEDEC
A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 026/07, sendo vencedora(s), a(s) empresa(s): OMEGATI COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 05.928.203/0001-47 no lote 01, no valor total de R\$ 491.000,00 (Quatrocentos e noventa e um mil reais), TEGSUPRI MÁQUINAS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.743.073/0001-61 no lote 02 no valor de R\$ 189.450,00 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Ficando o processo no valor total de R\$ 680.450,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

João Pessoa, 30 de outubro de 2007.
Arlane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2007

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 391/2007, torna público que fará realizar a Licitação abaixo: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2007/043506
OBJETO: Aquisição de Instrumentos musicais, destinados a rede municipal de ensino.

DATA: 16/11/2007
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2007.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2007 às 10:00(nove) horas.
INICIO DA DISPUTA: 16/11/2007 às 11:00 (dez) horas;
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação e Cultura, Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.
Fone: (083) 3218-9255
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: Encontra-se no site www.bb.licitacoes.com.br, a partir do dia 17/10/2007.

João Pessoa, 01 de novembro de 2007.
Irenair Matias da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0033/2007

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo: MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 0033/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2007/056538
OBJETO: Aquisição de 5.000 (cinco) mil quantidades para serem utilizadas nas atividades educacionais da rede municipal de ensino.

DATA: 16/11/2007
HORARIO: 09:00 (nove) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação e Cultura a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.
Fone: (083) 3218-9255
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: esl_seduc@joaopessoa.pb.gov.br ou do endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br

João Pessoa, 01 de novembro de 2007.
Irenair Matias da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0034/2007

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo: MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 0034/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2007/047247
OBJETO: Aquisição de mesa para computador e impressora e mesa para três computadores solicitados pela DTIC.

DATA: 16/11/2007
HORARIO: 15:00 (quinze) horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação e Cultura a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.
Fone: (083) 3218-9255
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Edital: cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: esl_seduc@joaopessoa.pb.gov.br ou do endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.gov.br

João Pessoa, 01 de novembro de 2007.
Irenair Matias da Silva
Pregoeiro

Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º 22

De 08 de outubro de 2007

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VENCIDOS OU VINCENDOS, COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS DO CONTRIBUINTE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ORIUNDOS DO PROGRAMA "IPTU PORTAS ABERTAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários relativos ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencidos ou vincendos, e Imposto sobre Serviços - ISS vencido até a data de publicação desta Lei Complementar, com créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública Municipal, adquiridos por proprietários de imóveis urbanos, residenciais ou não, ou por quaisquer interessados.

Parágrafo único. Consideram-se créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública Municipal o valor das despesas realizadas por proprietários de imóveis no custeio de projetos de infra-estrutura de seu interesse e no da comunidade, executados nas áreas de localização dos respectivos imóveis e integrantes do programa de governo denominado "IPTU PORTAS ABERTAS", e, para os efeitos desta Lei Complementar, simplesmente, "PROGRAMA".

Art. 2º Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSON, inscritos em dívida ativa até a data de publicação desta Lei Complementar, em fase ou não de execução judicial, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos adquiridos pelo contribuinte em razão de sua participação no "PROGRAMA", respondendo o participante pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas do processo.

Art. 3º A Proposta para execução de projetos no âmbito do "PROGRAMA" deverá ser formalizada mediante "Termo de Adesão" envolvendo o número suficiente de pessoas para arcar com a despesa da obra a ser executada, que sejam elas interessadas ou proprietárias dos imóveis, relacionados por rua, logradouro, vila ou outra forma similar de identificação da área onde ele deva ser implantado.

Art. 4º O Termo de Adesão deverá ser encaminhado à Secretaria de Infra-Estrutura, órgão responsável pela aprovação dos projetos técnicos de engenharia e demais que se fizerem necessários à viabilização das obras em face da lei aplicável à espécie.

Art. 5º O caráter especial do "PROGRAMA" não desobriga os órgãos públicos envolvidos na aprovação, execução, fiscalização, determinação do valor e no pagamento das obras, do cumprimento das exigências previstas no ordenamento jurídico próprio, federal e municipal, no que concerne aos procedimentos relacionados com a despesa e receita públicas.

Art. 6º A diferença resultante da compensação de créditos de contribuintes de valor superior ao crédito tributário constituirá saldo a ser compensado com créditos tributários oriundos de lançamentos posteriores, até o limite do respectivo valor, não sendo admitido ressarcimento de créditos decorrentes de despesas relacionadas com o "PROGRAMA" senão por meio do mecanismo de compensação.

Art. 7º Os créditos do contribuinte serão representados por "Carta de Crédito", cujo valor em cada processo de compensação deverá coincidir com o do crédito tributário, devendo, na hipótese do art. 6º, ser "Carta de Crédito Complementar" no valor correspondente à diferença a ser compensado com créditos tributários advindos de futuros lançamentos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no "caput", a Carta de Crédito Complementar" deverá ser fracionada, acrescentando-se-lhe algarismos seqüenciais de identificação, a partir do número 2 (dois), quando o seu valor for superior ao do crédito tributário advindo de futuros lançamentos com o qual deva ser compensado.

Art. 8º Quando o valor do crédito tributário for superior ao do crédito do contribuinte, a diferença deverá ser paga à vista ou mediante parcelamento.

Art. 9º A compensação será homologada pelo Secretário da Fazenda Municipal, após a Secretaria de Infra-Estrutura reconhecer a legitimidade do crédito do contribuinte, conferindo-lhe natureza de despesa pública, em processo individual ou coletivo de compensação envolvendo os participantes do "PROGRAMA".

Art. 10. Para os efeitos de compensação, o valor da "Carta de Crédito" representará despesa para o Município, que será concomitantemente compensado com os créditos tributários devidos exclusivamente pelo contribuinte.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, a Secretaria de Infra-Estrutura fica autorizada a transferir atribuições de sua competência não privativa a outro órgão da Administração Municipal para, mediante convênio de mútua cooperação, praticar atos inerentes à implementação do "PROGRAMA".

Art. 12. As demais normas que se fizerem necessárias à operacionalização e implementação do "PROGRAMA" serão editadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Aplicam-se, supletivamente à presente Lei Complementar as disposições não conflitantes do art. 239 da Lei Complementar n.º 02, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Feito em Cabedelo, 08 de outubro de 2007; 185ª da Independência, 118ª da República e 51ª da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Cabedelo - PB, 22 de Outubro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 0006/2007, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA DA SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS BRASIL.41.205.907/0001-74. - Valor: R\$ 36.602,54.
- PATRICIA MARIA CABRAL DE LUCENA NOBRE - COMERCIAL NOBRE.08.181.106/0001-40. - Valor: R\$ 6.917,39.
- WILSON RODRIGUES BARRETO.08.642.582/0001-11. - Valor: R\$ 13.748,31.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 341 de 05 de Novembro de 2007.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei n.º 334 de 28 de Fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A lei n.º 334 de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 05 de Novembro de 2007.

José de Armatéia Souza

Prefeito